



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR - PAJEÚ QUE TÊM CONTRATOS CELEBRADOS COM A COMPESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – “COMPESA” E, DO OUTRO LADO, A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTOS DA RMR - PAJEÚ – “MRAE - II”, TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES INSTRUMENTOS.

Pelo presente instrumento particular, a **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR - PAJEÚ – (“MRAE - II”)**, inscrita no C.N.P.J. nº **44.514.500/0001-17**, aqui representada por sua Secretária-Geral, Simone Rosa da Silva, doravante designada como **CONTRATANTE**, e, doutro lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – (“COMPESA”)**, inscrita no C.N.P.J. nº 09.769.035/0001-64, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, doravante designada **CONTRATADA**, vem **APOSTILAR** o **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR-PAJEÚ QUE TÊM CONTRATOS CELEBRADOS COM A COMPESA**, celebrado no dia 23/12/2021, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

CONSIDERANDO que, mediante autorização do **COLEGIADO MICRORREGIONAL DA RMR - PAJEÚ**, foi firmado, no dia 23/12/2021, o termo de atualização de contrato de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios da **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR-PAJEÚ** que têm contratos vigentes celebrados com a **COMPESA**;

CONSIDERANDO que a **COMPESA** tem contrato celebrado e vigente com o **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS** até o dia 24 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a decisão da assembleia do Colegiado Microrregional é a de se atualizar **TODOS** os instrumentos de delegação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o que inclui o **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS** que, por equívoco, não foi mencionado expressamente no instrumento então celebrado;

CONSIDERANDO que há **OMISSÃO** quando da redação do instrumento de **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO** não tendo sido inserido o **ANEXO CXXXVII**, referente às atualizações no Contrato de Concessão com o Município de RIACHO DAS ALMAS;

CONSIDERANDO as divergências de percentuais dos índices de universalização de esgoto constatadas nos anexos: **ANEXO XXV – MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**, **ANEXO LVI – MUNICÍPIO DE IGARASSU** e **ANEXO CXII – MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, constantes no **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO**, foram realizadas as devidas adequações, conforme determina a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que houve duplicidade na numeração dos Anexos: **LVII (Município de Igaraci e Ingazeira)** e **LXVII (João Alfredo e Jucati)** constantes no **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO**, foram realizadas as devidas renumerações;

CONSIDERANDO que o apostilamento é instrumento para correção de erros materiais em contratos;

CONSIDERANDO os apontamentos levantados pela ARPE e outros constatados pela Compesa,

RESOLVEM firmar o presente, estabelecendo as seguintes correções:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente cláusula tem como objetivo corrigir as informações relacionadas às ausências e divergências de datas constantes no **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR – PAJEÚ**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No **ANEXO VI – Município de ALIANÇA** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALIANÇA** e **Compesa** aos 28 de julho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALIANÇA** e **Compesa** aos 22 de julho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO SEGUNDO - No **Anexo XIII – Município de BELÉM DE SÃO FRANCISCO** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO** e **Compesa** aos 02 de outubro de 1975, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO** e **Compesa** aos 26 de setembro de 1975, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO TERCEIRO - No **Anexo XX – Município de BREJÃO** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BREJÃO** e **Compesa** aos 13 de junho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BREJÃO** e **Compesa** aos 07 de junho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO QUARTO - No **ANEXO XXVII – MUNICÍPIO DE CAETÉS** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAETÉS** e **Compesa** aos 26 de julho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAETÉS** e **Compesa** aos 21 de janeiro de 1977, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO QUINTO - No **ANEXO XXXV – MUNICÍPIO DE CARNAÍBA** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARNAÍBA** e **Compesa** aos 29 de setembro de 1975, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARNAÍBA** e **Compesa** aos 29 de agosto de 1975, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO SEXTO - No **ANEXO XXXVI – MUNICÍPIO DE CARPINA** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARPINA** e **Compesa** aos 28 de junho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARPINA** e **Compesa** aos 20 de junho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO SÉTIMO - No **ANEXO XLI – MUNICÍPIO DE CUMARU** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUMARU** e **Compesa** aos 26 de julho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUMARU** e **Compesa** aos 21 de janeiro de 1977, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO OITAVO - No **ANEXO XLV – MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA** e **Compesa** aos 30 de junho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA** e **Compesa** aos 27 de junho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO NONO - No **ANEXO XLIX – MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** e **Compesa** aos 28 de julho de 1977, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** e **Compesa** aos 21 de janeiro de 1977, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO - No **ANEXO LIII – MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** e **Compesa** aos 04 de fevereiro de 1980, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** e **Compesa** aos 28 de dezembro de 1979, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No **ANEXO LVII – MUNICÍPIO DE IGUARACI** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IGUARACI** e **Compesa** aos 12 de setembro de 1975, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IGUARACI** e **Compesa** aos 11 de setembro de 1975, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No **ANEXO LXIII – MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA** e **Compesa** aos [SEM DATA] fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA** e **Compesa** aos 23 de setembro de 1976 fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No **ANEXO LXXX – MUNICÍPIO DE MORENO** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MORENO** e **Compesa** aos 03 de agosto de 2021 fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MORENO** e **Compesa** aos 03 de agosto de 2011 fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No **ANEXO LXXXVII – MUNICÍPIO DE PAUDALHO** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO** e **Compesa** aos 02 de novembro de 1981, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO** e **Compesa** aos 02 de setembro de 1981, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No **ANEXO LXXXIX – MUNICÍPIO DE PESQUEIRA** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA** e **Compesa** aos 14 de maio de 2020, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA** e **Compesa** aos 11 de maio de 2020, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No **ANEXO XCIII – MUNICÍPIO DE PRIMAVERA** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA** e **Compesa** aos [SEM DATA] fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA** e **Compesa** aos 15 de junho de 1974 fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No **Anexo XCVII – Município de RIO FORMOSO** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO** e **Compesa** aos 09 de setembro de 1971, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO** e **Compesa** aos 09 de setembro de 1975, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No **ANEXO CVIII – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** e **Compesa** aos [SEM DATA], fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** e **Compesa** aos 14 de março de 1973, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - No ANEXO CXI – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO e Compesa aos 27 de novembro de 1975, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO e Compesa aos 17 de novembro de 1975, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - No ANEXO CXX – MUNICÍPIO DE TACARATU onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TACARATU e Compesa aos 17 de janeiro de 2011, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TACARATU e Compesa aos 07 de janeiro de 1974, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No ANEXO CXXIII – MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA e Compesa aos 07 de dezembro de 2010, fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA e Compesa aos 17 de outubro de 1977, fica aditado da forma seguinte.”

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - No ANEXO CXXXIV – MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA onde se lê: “O instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA e Compesa aos 14 de abril de 1976 fica aditado da forma seguinte.”; Leia-se: “O instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA e Compesa aos 21 de julho de 2011 fica aditado da forma seguinte.”

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cláusula tem como objetivo corrigir as divergências de nomenclatura das cláusulas constantes no TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR – PAJEÚ:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ANEXO XXXII – MUNICÍPIO DE CAMUTANGA onde se lê: “3. Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Sexta-bis, com a seguinte redação: “Cláusula décima-nona-bis (arbitragem).”; Leia-se: “3. Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Sexta-bis, com a seguinte redação: “Cláusula vigésima-sexta-bis (arbitragem).”

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ANEXO XXXIV – MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS onde se lê: “3. Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Sétima-bis, com a seguinte redação: “Cláusula vigésima sétima-bis (arbitragem).”; Leia-se: “3. Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Sexta-bis, com a seguinte redação: “Cláusula vigésima sexta-bis (arbitragem).”

PARÁGRAFO TERCEIRO – No Anexo XCIX – Município de SALGADINHO onde se lê: “1. Fica acrescentada a Cláusula quarta-bis, com a seguinte redação: Cláusula quinta-bis (Das metas e do conteúdo mínimo do contrato). A CONTRATADA, na área de abrangência do prestador, deverá cumprir.”; Leia-se: “1. Fica acrescentada a Cláusula quarta-bis, com a seguinte redação: Cláusula quarta-bis (Das metas e do conteúdo mínimo do contrato). A CONTRATADA, na área de abrangência do prestador, deverá cumprir.”

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente tem como objetivo corrigir as divergências constantes na tabela de metas de universalização indicadas no § 3º. do item 1. do TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR – PAJEÚ, no ANEXO CII – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE:

Onde se lê:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IUT (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ano	20 2	20 3	2034	20 5	20 6	2037	20 8	20 9	20 0	2041
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	40,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IUT (%)	40,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	20 4	2045	2046	20 7	2048	2049	20 0	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

Leia-se:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IUE (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IUT (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ano	20 2	20 3	2034	20 5	20 6	2037	20 8	20 9	20 0	2041
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	40,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IUT (%)	40,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	20 4	2045	2046	20 7	2048	2049	20 0	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

CLÁUSULA QUARTA - A presente tem como objetivo corrigir as divergências constantes na tabela de metas de universalização indicadas no § 3º. do item 1. do **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR – PAJEÚ**, nos anexos: **ANEXO XXV – MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**, **ANEXO LVI – MUNICÍPIO DE IGARASSU** e **ANEXO CXII – MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ANEXO XXV – MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO:

Onde se lê:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	34,33%	34,27%	34,25%	36,22%	47,34%	47,34%	47,31%	47,39%	61,42%	89,68%
IUT (%)	34,33%	34,27%	34,25%	36,22%	47,34%	47,34%	47,31%	47,39%	61,42%	89,68%
Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	89,67%	89,66%	89,65%	89,64%	89,63%	89,62%	89,62%	89,61%	90,00%	90,00%
IUT (%)	89,67%	89,66%	89,65%	89,64%	89,63%	89,62%	89,62%	89,61%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

Leia-se:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	34,33%	34,27%	34,25%	36,22%	47,34%	47,34%	47,31%	47,39%	61,42%	89,68%
IUT (%)	34,33%	34,27%	34,25%	36,22%	47,34%	47,34%	47,31%	47,39%	61,42%	89,68%
Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	89,67%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IUT (%)	89,67%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ANEXO LVI – MUNICÍPIO DE IGARASSU:

Onde se lê:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	81,90%	84,00%	86,90%	88,36%	89,81%	91,27%	92,72%	94,18%	95,63%	97,09%
IUE (%)	2,41%	2,42%	2,42%	2,42%	2,43%	3,53%	3,56%	3,59%	3,62%	52,13%
IUT (%)	2,41%	2,42%	2,42%	2,42%	2,43%	3,53%	3,56%	3,59%	3,62%	52,13%
Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
IUA (%)	98,54%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	52,09%	52,01%	51,94%	88,66%	88,66%	88,65%	88,65%	88,64%	90,00%	90,00%
IUT (%)	52,09%	52,01%	51,94%	88,66%	88,66%	88,65%	88,65%	88,64%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

Leia-se:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	81,90%	84,00%	86,90%	88,36%	89,81%	91,27%	92,72%	94,18%	95,63%	97,09%
IUE (%)	2,41%	2,42%	2,42%	2,42%	2,43%	3,53%	3,56%	3,59%	3,62%	52,13%
IUT (%)	2,41%	2,42%	2,42%	2,42%	2,43%	3,53%	3,56%	3,59%	3,62%	52,13%
Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
IUA (%)	98,54%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	52,09%	52,01%	51,94%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IUT (%)	52,09%	52,01%	51,94%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
---------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--

PARÁGRAFO TERCEIRO: ANEXO CXII – MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Onde se lê:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	86,10%	87,90%	90,40%	91,47%	92,53%	93,60%	94,67%	95,73%	96,80%	97,87%
IUE (%)	33,82%	33,80%	33,79%	33,83%	33,82%	33,81%	33,93%	33,92%	33,91%	33,90%
IUT (%)	33,82%	33,80%	33,79%	33,83%	33,82%	33,81%	33,93%	33,92%	33,91%	33,90%
Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
IUA (%)	98,93%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	33,89%	33,88%	33,87%	43,96%	43,95%	84,91%	84,90%	84,88%	90,00%	90,00%
IUT (%)	33,89%	33,88%	33,87%	43,96%	43,95%	84,91%	84,90%	84,88%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

Leia-se:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	86,10%	87,90%	90,40%	91,47%	92,53%	93,60%	94,67%	95,73%	96,80%	97,87%
IUE (%)	33,82%	33,80%	33,79%	33,83%	33,82%	33,81%	33,93%	33,92%	33,91%	33,90%
IUT (%)	33,82%	33,80%	33,79%	33,83%	33,82%	33,81%	33,93%	33,92%	33,91%	33,90%
Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
IUA (%)	98,93%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	33,89%	33,88%	33,87%	43,96%	43,95%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IUT (%)	33,89%	33,88%	33,87%	43,96%	43,95%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

CLÁUSULA QUINTA – O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem como objetivo acrescentar o **ANEXO CXXXVII – MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS** ao TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO, firmado em 23/12/2021, entre a MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO A RMR PAJEÚ e a COMPESA, anteriormente assinado pelas referidas partes

ANEXO CXXXVII – MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

O instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE **RIACHO DAS ALMAS** e Compesa aos 25 de abril de 1973, fica aditado da forma seguinte:

1. Fica acrescentada a Cláusula Décima Sétima-bis, com a seguinte redação:

Cláusula décima sétima-bis (Das metas e do conteúdo mínimo do contrato). A CONTRATADA, na área de abrangência do prestador, deverá cumprir:

I - com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007), se mais rigorosas que as metas contratuais estabelecidas, ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas metas legais de universalização;

II - com o conteúdo mínimo do contrato, que se considera sempre sua parte integrante, nos termos do previsto no artigo 10-A da nova redação da LNSB, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no **caput** desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela Arpe - Agência Reguladora de Pernambuco.

§ 2º A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato.

§ 3º. No que diz respeito às metas de universalização dos serviços, de acordo com a Norma de Referência nº 2, da ANA, ficam estabelecidas:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IUT (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	40,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IUT (%)	40,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

§4º. As alterações realizadas por meio de modificações no Plano de Saneamento Básico da Microrregião serão automaticamente incorporadas no contrato de prestação de serviços.

§ 5º. A Compesa assume o risco regulatório de execução das metas de não intermitência, de perdas e melhoria nas qualidades dos processos, conforme regulamentação da ANA e da ARPE, desde que observada a garantia a seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º. No que diz respeito aos indicadores de cálculo de cumprimento contratual e execução das metas previstas, a serem verificados anualmente, nos exatos termos da Norma de Referência nº 2, da ANA, considera-se:

I . O indicador de universalização de abastecimento de água (IUA) será medido pela seguinte fórmula:

$$IUA = 100 \times (\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água}) / (\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços})$$

II . O indicador de universalização de coleta de esgotos sanitários (IUE) será medido pela seguinte fórmula:

$$IUE = 100 \times (\text{Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto}) / (\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços})$$

III . O indicador de universalização de tratamento de esgotos sanitários (IUT) será medido pela seguinte fórmula:

$$IUT = 100 \times (\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto}) / (\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços})$$

2. Em relação à Cláusula Primeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira (Da vigência). A delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vigorará até o dia 31/12/2050."

§ 1º. Fica considerada a ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR para fins da prestação de serviços, a área urbana de acordo com o contrato, nos atuais perímetros urbanos definidos pelo IBGE, no censo de 2010, compreendendo sua sede urbana e os Distritos e/ou localidades de Couro d'Antas, Pinhões, Trapiá e Vitorino .

§ 2º. Quaisquer alterações, supressões ou acréscimos da área de abrangência, solicitadas pela Compesa, ouvido o Município, deverão ser definidas pelo Comitê Técnico da Microrregião, de forma que tenham efeitos imediatos. Exclui-se desse dispositivo as atualizações geográficas.

3. Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Sétima-bis, com a seguinte redação:

"Cláusula vigésima sétima-bis (arbitragem). Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º A sede da arbitragem será no Município de Recife, Estado de Pernambuco, Brasil. Fica definida a sede como o foro competente para as ações a esta relacionadas, e para as demandas necessárias a assegurar a realização da arbitragem, a execução, a anulação, ou a declaração de nulidade da sentença arbitral, bem como as que objetivem medida cautelar ou de urgência.

§ 2º O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa.

§ 3º As partes definem que o procedimento contará com a atuação de três árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento.

§ 4º A legislação aplicável será além daquela cabível à solução da controvérsia, o Regulamento de Arbitragem da CAMARB, inclusive no que diz respeito ao pagamento de honorários e despesas em geral com o procedimento.

§ 5º O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável."

CLÁUSULA SEXTA – Foram renumerados os anexos referentes aos municípios de **Ingazeira** e **Jucati**, constantes no **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme a seguir descritos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica renumerado para o **ANEXO CXXXV, o MUNICÍPIO DE INGAZEIRA;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica renumerado para o **ANEXO CXXXVI, o MUNICÍPIO DE JUCATI;**

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do referido **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO**, naquilo em que não se opuserem ao presente Instrumento.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, firmam o presente Instrumento de Termo de Apostilamento.

A MICRORREGIÃO DA RMR - PAJEÚ

CONTRATANTE

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Simone Rosa da Silva**, em 18/03/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, em 18/03/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22474987** e o código CRC **EED7375D**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: